



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº135/2025

De: Consultoria Jurídica

Para: Relatoria

Ref.: PL nº81/2025 - Revogação de Permissão de Uso

I - DA CONSULTA

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando manifestação jurídica acerca do Projeto de Lei nº81/2025, que versa sobre a proposta de revogação da Lei nº5.365/2023 e também do Decreto nº32.148/2023. A Lei nº5.365/2023 outorgou a permissão de uso de imóvel do município ao Sindicato de Guias de Turismo - SINGTUR/FOZ e à ADETUR - Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu, para uso compartilhado.

O projeto tem origem no poder executivo e tramita em regime ordinário.

Encaminhado para este departamento jurídico, vem o indicado projeto para parecer e orientação "sob o aspecto técnico, não meritório" (art.158, do RI).

II. CONSIDERAÇÕES

2.1 FINS DO PROJETO

Conforme justificativa da proposta, a Lei nº5.365 de 28 de dezembro de 2023 e o Decreto nº32.148, de 28 de dezembro de 2023, tratam da outorga da permissão de imóvel do município ao Sindicato de Guias de Turismo de Foz do Iguaçu - SINGTUR-FOZ e à Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu - ADETUR.

Conforme informou o prefeito municipal na Mensagem nº22/2025, em diligência realizada no local, "foi constatado que o imóvel não está sendo utilizado" pelas entidades beneficiadas, tendo sido "abandonado", de maneira que a outorga teria perdido a sua finalidade, de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 4º, da Lei nº5.365/2023.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Não obstante, também foi alegado que não restou cumprida a obrigação determinada na lei autorizadora (art.7º), de fixação de placa indicativa, no local, que o imóvel estaria sendo utilizado através de permissão de uso.

O artigo 7º, da Lei nº5.365/2023, possui a seguinte redação:

Art. 7º Ficam as permissionárias obrigadas a colocar uma placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, com os dizeres em letras pretas, com fundo branco: "PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU. PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (no e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (no e ano) OUTORGADA À (razão social da Associação, no do CNPJ e/ou Inscrição Municipal)."

Com base em tais fatos, o autor propôs a revogação da Lei nº5.365/2023 e do Decreto nº32.148/2023.

Em razão da ausência de utilização regular do imóvel público municipal, pretende o digno prefeito a revogação da respectiva permissão de uso.

2.2 DA PERMISSÃO DE USO

Tecnicamente, deve-se dizer que a doutrina define a permissão de uso como "ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a administração pública faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público¹".

Por este conceito, a permissão de uso poderia ser compreendida como ato em que particular poderia utilizar determinado bem público durante período pré-definido (precário), se comprometendo a observar as condições impostas legalmente.

Hely Lopes Meirelles nos lembra que os atos de permissão de uso são sempre revogáveis "unilateralmente pela administração, quando o interesse público o exigir", considerando-se a natureza precária e a discricionariedade do permitente para "consentir e retirar o uso especial do bem público".

Em Foz do Iguaçu, deve-se registrar a existência de legislação própria e direcionada para as permissões de uso de

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Adm. Brasileiro*, p.493



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

imóveis do município, no caso, a Lei nº4577/2017. Esta lei fixa várias condições para que imóveis do município sejam objeto de permissão de uso. Os requisitos são a **precariedade; responsabilidade** pela conservação e manutenção do imóvel; **utilização** para fins institucionais e **revogabilidade**, objetivo pretendido neste projeto de lei.

2.3 DA PROPOSTA DE REVOGAÇÃO

2.3.1 Conforme veio exposto na Mensagem nº022/2025, a proposição legislativa visa revogar a lei e o decreto que outorgaram a permissão de uso de imóvel municipal.

A pretendida revogação, conforme referido acima, se deve ao não cumprimento das condições legais estabelecidas no artigo 4º, da lei que outorgou a permissão (Lei nº5.365/2023).

Juridicamente, pode-se dizer que não há nem a necessidade de justificativa da revogação, fim pretendido pelo prefeito. A permissão de uso, como todo ato da Administração Pública, pode ser revogada de maneira discricionária e unilateral pelo poder público e também sem necessidade de autorização legislativa.

A doutrina, nesse sentido, se mostra absolutamente segura, o que pode ser conferido através da lição de Hely Lopes Meirelles:

Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial² Destacamos

Por outro lado, no entanto, deve-se dizer que, com base na Lei Municipal nº4577/2017, que regulamenta o instituto da permissão, a revogação pode-se dar em razão de quaisquer dispositivos legais não observados (art.11, inciso VIII).

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 34ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008, p.533/534).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Como podemos perceber através da lei que outorgou a permissão de uso em exame (Lei nº5.365/2023), o autor possui poderes para revogar o benefício concedido, sem a necessidade da anuência legislativa:

Art.4º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, pelos seguintes motivos:

Destacamos

Como, no entanto, a permissão de uso se deu através de lei, logicamente, a sua revogação também teria que ser encaminhada via lei revogadora, de modo que entende-se que o presente projeto de lei se acha necessário e terá que tramitar nesta casa, uma vez que há necessidade do plenário consentir na revogação da permissão anteriormente outorgada.

2.3.2 Por fim, certificada a existência de razão de interesse público para a revogação (abandono do imóvel), entende-se cumpridas as condições legais para a revogação pretendida.


Nada mais havendo a ser dito no momento, conclui este departamento pela legalidade do presente expediente.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nas ponderações acima referidas, conclui-se a digna relatoria, que o presente Projeto de Lei nº81/2025 possui condições legais para tramitação nesta casa legislativa, uma vez que atende a legislação pertinente, em especial o artigo 4º, da Lei Municipal nº5.365/2023 e o artigo 11, inciso VIII, da Lei Municipal nº4577/2017, que regulamenta o instituto da permissão em nível local.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 26 de maio de 2025.


José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr.nº200866